



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.783, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dá nova redação ao Decreto nº 5.778, de 20 de março de 2020.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 7º do Decreto nº 5.778, de 20 de março de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º A participação em cerimônias funerárias (velórios) por qualquer causa de morte, exceto os óbitos derivados do COVID-19, fica limitada aos familiares do falecido e sempre em número não superior a 10 (dez) pessoas, devendo tais cerimônias serem realizadas exclusivamente no período diurno, com duração limitada ao máximo de 1 (uma) hora, visando garantir que o sepultamento se dê no mesmo dia do óbito.”

Parágrafo único. No caso de óbitos derivados do COVID-19, os falecidos deverão ser sepultados imediatamente, tão logo seja liberado o corpo, sendo terminantemente proibida a realização de velório, bem como a realização de serviços de somatoconservação e outras técnicas, conforme previsto no artigo 10 da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 33, de 08 de julho de 2011, que dispõe sobre o controle e fiscalização sanitária do traslado de restos mortais humanos.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
31 de março de 2020.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos